



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 19022019-02

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010001/2019

Credores: **POLYMEDH EIRELI EPP, MED NORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; NATAN COMERCIO LTDA;; ALFAMED COMERCIAL LTDA E ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Valor Médio Global mensal para contratação: **R\$ 3.923.354,00**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Unidade Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS



ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 05 volumes, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Observa-se os termos de referências (fls 02/11), com as devidas descrições dos produtos.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras (fls 13/34), conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável.

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria (fl 36), conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização do Secretario de Saúde (fls 038), para a abertura do respectivo processo administrativo.

Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02 (fl 041); consta ainda a minuta do edital (fls 078/108), e o parecer jurídico (fl 109), conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

A publicação do certame foi feita no Diário Oficial do município (fl 109), em 29/01/2019, no diário oficial da união (fl 110), em 29/01/2019; Diário do Pará (fl 111), em 29/01/2019), conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, com a presença da pregoeira e dos respectivos membros da equipe de apoio, para recebimento de propostas.

As empresas **POLYMEDH EIRELI EPP, MED NORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI; NATAN COMERCIO LTDA;; ALFAMED COMERCIAL LTDA E ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** compareceram para participar do certame.

Os representantes das empresas entregaram os envelopes conforme determina o edital para o credenciamento, participando da fase de lances.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **009/2019**, instruído para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo eminente advogado Jacob Oliveira; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise e orienta que seja prosseguida as etapas subsequentes.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 19 de fevereiro de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017